

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 09.041.168/0001-10
NIRE 31.300.027.261

| | |
|--|----|
| REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA | 2 |
| REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE FINANÇAS | 10 |
| REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE <i>COMPLIANCE</i> | 14 |
| REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RECURSOS HUMANOS | 22 |
| ANEXO A - Exemplos de assuntos que demandam acionamento direto do Conselho de Administração | 26 |
| ANEXO B - Termo de Confidencialidade | 27 |

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente Regimento interno, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de junho de 2020 (“Regimento”) regula o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Auditoria não estatutário da LOG Commercial Properties e Participações S.A. (“Companhia” e “Comitê”, respectivamente).

PRINCÍPIOS

Artigo 2º - O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, das disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), da regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018 (“Regulamento do Novo Mercado”), do Estatuto Social e acordo de acionistas da Companhia.

COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - O Comitê é um órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, ao qual compete:

- (i)** recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii)** gerenciar e monitorar os riscos de *Compliance*, supervisionar as atividades dos **(a)** auditores independentes, a fim de avaliar: **(1)** a sua independência; **(2)** a qualidade dos serviços prestados; e **(3)** sua adequação às necessidades da Companhia;
- (iii)** supervisionar as áreas **(a)** de controles internos; **(b)** auditoria interna; e **(c)** de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, monitorando a efetividade e adequação de suas estruturas e a integridade dos processos adotados, propondo recomendações de melhorias ao Conselho de Administração, caso julgue necessário;
- (iv)** monitorar e avaliar a qualidade e integridade **(a)** dos mecanismos de controles internos; **(b)** das informações financeiras trimestrais, das demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras anuais da Companhia; **(c)** das duas informações e medições

- divulgadas com base em dados contábeis e não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras, propondo recomendações, caso julgue necessário;
- (v) avaliar e monitorar as exposições de risco incorrido pela Companhia, com poderes para requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
 - (vi) avaliar e monitorar, conjuntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
 - (vii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado em conjunto com as demonstrações financeiras da Companhia, contendo a descrição (a) das reuniões realizadas e dos principais assuntos discutidos; (b) das atividades, dos resultados e das conclusões alcançados pelo Comitê, bem como suas recomendações; e (c) de quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
 - (viii) avaliar, monitorar, e recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia;
 - (ix) interagir com o Comitê de *Compliance* e com a área de *Compliance* da Companhia, sempre que necessário, nos termos da Política de *Compliance* e do Regimento Interno do Comitê de *Compliance* da Companhia; e
 - (x) realizar as demais atividades e funções atribuídas ao Comitê pelas políticas, regimentos, manuais e códigos da Companhia.

Artigo 4º - Compete a cada membro do Comitê:

- (i) Comparecer às reuniões, quando convocadas;
- (ii) Propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência;
- (iii) apresentar-se para as reuniões do Comitê devidamente preparado, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;
- (iv) pautar sua conduta por elevados padrões éticos, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa e *compliance* na Companhia, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

- (v) declarar, previamente à deliberação, quando, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou profissional conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e/ou voto; e
- (vi) manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades.

Artigo 5º - Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, o Comitê conservará suas funções, respeitadas as competências outorgadas por lei e pelo Estatuto Social da Companhia ao Conselho Fiscal.

COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Artigo 6º - O Comitê será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, cujos mandatos terão duração de 01 (um) ano, contados da data de eleição, podendo ser reeleitos para sucessivos mandatos, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - A eleição de seus membros ocorrerá, preferencialmente, na reunião do Conselho de Administração em que for eleita a Diretoria Executiva da Companhia.

Artigo 7º - Dentre os membros do Comitê, no mínimo 01 (um) deverá ser membro independente do Conselho de Administração da Companhia, conforme definido no Regulamento de Novo Mercado, que não participe da Diretoria, e a maioria dos membros deverão ser membros independentes. O conselheiro independente poderá acumular a característica de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos do parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro - Não obstante as disposições do Regulamento do Novo Mercado, para que se cumpra o critério de independência de que trata o *caput* deste artigo, o membro do Comitê (i) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos (a) diretor ou empregado da Companhia, de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou (b) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia; e (ii) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no item “i” deste parágrafo.

Parágrafo Segundo - Ao menos 01 (um) dos membros do Comitê deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM e do Regulamento do Novo Mercado, devendo possuir (i) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras; (ii) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis; (iii) experiência

preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia; (iv) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e (v) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Comitê, que também sejam membros do Conselho de Administração da Companhia, cessará automaticamente em caso de término de seu respectivo mandato como membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Não poderão ser membros do Comitê os membros da Diretoria (i) da Companhia; (ii) de suas controladas; (iii) de seus acionistas controladores; (iv) de suas coligadas; ou (v) de empresas sob o mesmo controle, diretas ou indiretas.

Artigo 8º - Os membros do Comitê exercem função indelegável, que deve ser desempenhada observando-se os princípios de diligência e lealdade, bem como os deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei das Sociedades Anônimas, conforme previsão contida no artigo 160 do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Único - Ainda, uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, conforme previsto no artigo 4º, inciso V, acima, tal membro deverá manifestar-se ao Coordenador, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesse ou particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, nos termos do artigo 21 abaixo, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente conflitado, até que cesse a situação de conflito de interesse.

Artigo 9º - Os membros do Comitê devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades, e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à administração da Companhia.

Artigo 10 - Os membros do Comitê são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse, em que serão declarados, distintivamente, os requisitos para preenchimento do cargo, incluindo sua sujeição aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades Anônimas. Os Termos de Posse serão mantidos na sede da Companhia e estarão à disposição da CVM pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.

Parágrafo Único - Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, os membros do Comitê, desde já, se comprometem a assinar quaisquer outros documentos necessários à sua investidura, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Companhia.

Artigo 11 - Finalizado o mandato de um membro do Comitê, independentemente do período servido, este somente poderá ser novamente nomeado ao cargo de membro de tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

Artigo 12 - Dentre os membros do Comitê, o Conselho de Administração nomeará um Coordenador, que deverá representar o Comitê, organizar e coordenar suas atividades.

Parágrafo Único - O Coordenador do Comitê, acompanhado de outros membros de referido órgão, quando necessário ou conveniente, deve (i) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente; e (ii) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

Artigo 13 - Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Comitê, o Conselho de Administração se reunirá, em até 30 (trinta) dias, para indicar um substituto para desempenhar as funções do membro ausente ou impedido pelo tempo de mandato que lhe faltar ou elegerá um novo membro para ocupar a vaga. Não será necessária a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior a 03 (três) membros.

Artigo 14 - A indicação de membros do Comitê da Companhia, incluindo os membros independentes, deverá considerar os seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia, na Política de Indicação de Administradores e no Regulamento do Novo Mercado:

- (i) O número de posições a serem preenchidas, bem como a composição atual do Comitê;
- (ii) A estratégia e objetivos da Companhia e do Comitê;
- (iii) A complementaridade e diversidade de experiências, considerando os demais membros do Comitê, formação acadêmica, disponibilidade de tempo para o desempenho da função, ética, diligência, competência, experiências prévias e trajetória profissional, conhecimento das normas de governança corporativa e das responsabilidades fiduciárias próprias de membros da administração, reputação ilibada, integridade pessoal, moral e profissional, independência, área de especialização, capacidade de agregar e contribuir e experiência corporativa; e
- (iv) Disponibilidade de tempo para desempenho das atribuições enquanto membro do Comitê e dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida.

Artigo 15 - Para o desempenho de suas funções de forma eficaz, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades. Para este propósito, o Comitê também poderá contratar e utilizar especialistas externos independentes.

REUNIÕES DO COMITÊ

Artigo 16 - O Comitê deverá se reunir, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, de tal forma que as informações contábeis da Companhia sejam sempre avaliadas antes de sua divulgação, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por qualquer de seus membros, sempre que necessário e mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da qual constará a ordem do dia. As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Companhia, podendo seus membros participar, quando necessário, via teleconferência ou videoconferência.

Parágrafo Primeiro - O Comitê poderá ter calendário anual de reuniões, estabelecido na primeira reunião anual do Comitê.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Comitê serão registradas em atas.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Comitê serão presididas pelo Coordenador e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Coordenador, as reuniões serão presididas por membro do Comitê escolhido por maioria dos votos dos demais membros de referido órgão, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Artigo 17 - As reuniões do Comitê serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número. As deliberações do Comitê serão tomadas mediante o voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Primeiro - Será considerado como membro presente à reunião aquele que na ocasião: (i) estiver presente fisicamente no local e data da reunião; (ii) estiver devidamente representado por procurador devidamente constituído com poderes específicos para participação na reunião; (iii) participar da reunião por teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio que permita aos demais membros ouvi-lo ou vê-lo; ou (iv) tiver enviado seu voto por escrito.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

REPORTE PERIÓDICO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - O Comitê tem a obrigação de reportar de forma trimestral ao Conselho de Administração os trabalhos e atividades desenvolvidas no período, e comunicará eventuais fatos e/ou temas relevantes discutidos.

Artigo 19 - Serão definidas pelo próprio Comitê datas para reporte dos seus trabalhos ao Conselho de Administração, não obstante a obrigação de reportar quando e sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

CANAL DE DENÚNCIAS

Artigo 20 - O Comitê será o órgão da Companhia responsável por receber e avaliar queixas e denúncias, inclusive de natureza sigilosa e confidencial, internas e externas à Companhia, realizadas através do Canal Confidencial da Companhia, operacionalizado por empresa especializada e cujas informações de contato estão disponibilizadas no Código de Conduta Ética e Política de *Compliance* da Companhia. O Canal Confidencial é totalmente seguro e sigiloso, preservando a identidade do usuário e garantindo o seu anonimato, evitando qualquer tipo de represália ou punição em decorrência da utilização deste.

Parágrafo Primeiro - O Comitê será responsável por determinar as medidas necessárias e adequadas para investigação dos fatos e das informações objeto da denúncia, de forma isenta e respeitando a integridade do denunciante e do denunciado.

Parágrafo Segundo - O Comitê de *Compliance* analisa, em conjunto com a área de *Compliance*, desvios de conduta e descumprimentos dos normativos internos que venham a ser identificados/relatados, seja pelas atividades de monitoramento ou por relato advindo do Canal Confidencial, reportando-se ao Comitê de Auditoria.

Parágrafo Terceiro - As conclusões e as recomendações do Comitê decorrentes da investigação das denúncias serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador ao Conselho de Administração.

ACESSO À INFORMAÇÕES

Artigo 21 - Os membros do Comitê terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções, ressalvadas as questões de conflito de interesses.

Parágrafo Único - Caso seja identificado conflito de interesses, o membro do Comitê envolvido não deverá receber qualquer documento ou informação sobre referida matéria, devendo afastar-se das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - O presente Regimento deverá observar as disposições constantes dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 23 - Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou o Conselho de Administração entenderem pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 24 - Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho de Administração.

Artigo 25 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, devendo ser arquivado na sede da Companhia, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

* * *

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE FINANÇAS

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente Regimento interno, aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de novembro de 2018 (“Regimento”) regula o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Finanças (“Comitê”), como órgão de caráter consultivo e permanente para assessoramento do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da LOG Commercial Properties e Participações S.A. (“Companhia”).

PRINCÍPIOS

Artigo 2º - O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, das disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), da regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018 (“Regulamento do Novo Mercado”), do Estatuto Social e do acordo de acionistas da Companhia.

COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - O Comitê é um órgão colegiado de assessoramento e orientação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia, ao qual compete:

- (i) Avaliar e definir as estratégias financeiras da Companhia relacionadas a empréstimos e financiamentos;
- (ii) Solicitar, caso julgue necessário, a assessoria de profissional ou empresa especializada para questões financeiras, sem prejuízo da auditoria independente; e
- (iii) Reportar periodicamente ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva e submeter suas recomendações sobre questões de sua competência.

COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos, integrantes dos órgãos de administração da Companhia ou não, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A eleição de seus membros ocorrerá, preferencialmente, na reunião do Conselho de Administração em que for eleita a Diretoria Executiva da Companhia, sendo os respectivos mandatos de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo Segundo - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia designar um membro, incluindo a si próprio, para presidir as atividades do Comitê.

Parágrafo Terceiro - A função de membro do Comitê é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos

administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações (“Lei das Sociedades Anônimas”), conforme previsão contida no artigo 160 do mesmo dispositivo legal. Ainda, os membros do Comitê devem se abster de agir em situação de conflito de interesse com os interesses da Companhia, sem descuidar dos seus deveres legais, e que coloquem os interesses da Companhia e dos acionistas à frente de seus próprios.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Comitê, o Conselho de Administração se reunirá, em até 30 (trinta) dias, para indicar um substituto para desempenhar as funções do membro ausente ou impedido pelo tempo de mandato que lhe faltar ou elegerá um novo membro para ocupar a vaga. Não será necessária a indicação de novo membro, caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido no artigo 4º deste Regimento.

Parágrafo Quinto - É vedado aos membros eleitos do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Companhia pela prestação de seus serviços.

Artigo 5º - Compete a cada membro do Comitê:

- (i) Comparecer às reuniões, quando convocadas;
- (ii) Propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência;
- (iii) Apresentar-se para as reuniões do Comitê devidamente preparado, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;
- (iv) Pautar sua conduta por elevados padrões éticos, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (v) Declarar, previamente à deliberação, quando, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou profissional conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e/ou voto; e
- (vi) Manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades.

FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÕES

Artigo 6º - O Comitê reunir-se-á por convocação do seu Secretário e, ainda, sempre que necessário mediante convocação fundamentada de quaisquer de seus membros.

Artigo 7º - O Comitê poderá ter calendário anual de reuniões, estabelecido na primeira reunião anual do Comitê.

Artigo 8º - As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Companhia, podendo seus membros participar, quando necessário, via teleconferência ou videoconferência.

Artigo 9º - A pauta das reuniões e respectivos materiais serão enviados aos membros do Comitê pelo Secretário (conforme definido abaixo) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião, podendo ser encaminhados por correio eletrônico.

Artigo 10 - Qualquer membro do Comitê poderá convocar administradores ou funcionários da Companhia para participar das reuniões com o objetivo de prestar esclarecimentos.

INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Artigo 11 - Para que as reuniões do Comitê possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria simples de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que na ocasião: (i) estiver presente fisicamente no local e data da reunião; (ii) estiver devidamente representado por procurador devidamente constituído com poderes específicos para participação na reunião; (iii) participar da reunião por teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio que permita aos demais membros ouvi-lo ou vê-lo; ou (iv) tiver enviado seu voto por escrito.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

Artigo 12 - Todas as deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria simples de seus membros e registradas em ata, cujas cópias serão enviadas aos seus membros e ao Conselho de Administração.

SECRETÁRIO DO COMITÊ

Artigo 13 - O Conselho de Administração designará um secretário do Comitê dentre os membros eleitos (“Secretário”).

Artigo 14 - Competirá ao Secretário, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

- (i) organizar o programa de trabalho e a agenda do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros;
- (ii) preparar a pauta das reuniões do Comitê e convocar tais reuniões;
- (iii) estabelecer métodos e sistemas para acompanhamento dos trabalhos relacionados às políticas e recomendações definidas pelo Comitê;
- (iv) cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- (v) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e coletar, em lista de presença, as assinaturas de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (vi) arquivar atas e documentos referentes às reuniões.

REPORTE PERIÓDICO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Comitê reportará periodicamente ao Conselho de Administração os trabalhos desenvolvidos no período, e comunicará eventuais fatos e/ou temas relevantes discutidos.

Artigo 16 - Serão definidas pelo próprio Comitê datas para reporte dos seus trabalhos ao Conselho de Administração, não obstante a obrigação de reportar quando e sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 17 - Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, conforme previsto no artigo 5º, inciso V,

acima, tal membro deverá manifestar-se ao Secretário, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesse ou particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente conflitado, até que cesse a situação de conflito de interesse.

ORÇAMENTO DO COMITÊ

Artigo 18 - O Comitê não contará com orçamento próprio. Quaisquer contratações de serviços de assessoria ou outros, conforme necessário no exercício de suas funções, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - O presente Regimento deverá observar as disposições constantes dos acordos de acionistas arquivados, se houver, na sede da Companhia.

Artigo 20 - Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou o Conselho de Administração entenderem pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 21 - Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, devendo ser arquivado na sede da Companhia, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

* * *

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMPLIANCE

INTRODUÇÃO

Artigo 1º - A LOG Commercial Properties e Participações S.A. (“LOG”) tem como premissa que a atuação de todos os seus colaboradores seja pautada em ações éticas e transparentes e, por essa razão, criou uma estrutura de *Compliance* e um Programa de *Compliance*, que tem como objetivo a disseminação de uma cultura ética e o estabelecimento de negócios mais seguros do ponto de vista legal e operacional, além de atender as regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Esse Regimento aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de junho de 2020 (“Regimento”), visa apresentar a atuação do Comitê de *Compliance* da LOG (“Comitê”), que faz parte da estrutura de *Compliance*, e visa estabelecer suas responsabilidades e escopo de atuação.

Parágrafo Segundo - O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da LOG e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, das disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), da regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018 (“Regulamento do Novo Mercado”), do Estatuto Social e do acordo de acionistas da Companhia.

NATUREZA E FINALIDADE DO COMITÊ

Artigo 2º - O Comitê da LOG é uma instância de caráter consultivo e deliberativo que visa garantir a observância e o cumprimento das diretrizes de atuação em face da gestão da ética, *compliance* e gestão de riscos.

Artigo 3º - O Comitê tem como finalidade garantir a observância às normas de conduta expressas no Código de Ética e Conduta da LOG, Política de *Compliance*, Política Anticorrupção e demais normativos internos e externos relacionados a *compliance*.

Parágrafo Único - O reporte do Comitê é feito diretamente ao Comitê de Auditoria da LOG.

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ

Artigo 4º - O Comitê será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, cujos mandatos terão duração de 01 (um) ano, contados da data de eleição, podendo ser reeleitos para sucessivos mandatos, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro - A eleição de seus membros ocorrerá, preferencialmente, na reunião do Conselho de Administração em que for eleita a Diretoria Executiva da LOG.

Parágrafo Segundo - O Comitê tem caráter permanente e será composto por, ao menos, três integrantes com direito a voto: (i) o Diretor Presidente, (ii) o Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores, e (iii) o Diretor sem designação específica; e um membro participante sem direito a voto: (i) o Gestor de *Compliance*.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores da LOG desempenhará a função de Responsável do Comitê, enquanto que o Gestor de *Compliance* desempenhará a função de Coordenador do Comitê, ambos com responsabilidades específicas nos termos deste Regimento. Quando um membro do Comitê não puder comparecer a uma reunião, deverá avisar ao Coordenador com antecedência para que seja definida nova data ou formato de reunião.

Artigo 5º - A estrutura do Comitê deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos pelo Conselho de Administração, que possui a autoridade para modificar a sua estrutura a cada momento da vigência. Caberá ao Responsável pelo Comitê convocar a reunião com o Conselho de Administração para deliberar sobre a renovação ou não dos mandatos.

Artigo 6º - Os membros do Comitê são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse, em que serão declarados, distintivamente, os requisitos para preenchimento do cargo, incluindo sua sujeição aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades Anônimas. Os Termos de Posse serão mantidos na sede da LOG e estarão à disposição da CVM pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.

Parágrafo Único - Todos os membros do Comitê deverão assinar o Termo de Confidencialidade no momento da posse do cargo, nos termos do Anexo B ao presente. Os convidados para reuniões específicas deverão assinar o mesmo Termo de Confidencialidade a cada reunião. Tais termos de confidencialidade deverão ser arquivados pelo Coordenador do Comitê.

Artigo 7º - Poderão ser convocados, em caráter excepcional, colaboradores ou representantes de outras áreas da LOG tais como: Jurídico, Financeiro, Desenvolvimento Humano, conforme a necessidade e não se limitando a essas áreas, a fim de prover informações ou esclarecimentos necessários para a situação em análise.

Parágrafo Único - Os integrantes que atuarem nas reuniões do Comitê como membros convidados não possuem direito a voto.

Artigo 8º - A função de membro do Comitê da LOG é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da LOG, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei das Sociedades Anônimas, conforme previsão contida no artigo 160 do mesmo dispositivo legal. Ainda, os membros do Comitê devem se abster de agir em situação de conflito de interesse com os interesses da LOG, sem descuidar dos seus deveres legais, e que coloquem os interesses da LOG e dos acionistas à frente de seus próprios.

Artigo 9º - Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Comitê, o Conselho de Administração se reunirá, em até 30 (trinta) dias, para indicar um substituto para desempenhar as funções do membro ausente ou impedido pelo tempo de mandato que lhe faltar ou elegerá um novo membro para ocupar a vaga. Não será necessária a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior a 03 (três) membros.

Artigo 10 - A indicação de membros do Comitê da LOG, deverá considerar os seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da LOG, na Política de Indicação de Administradores e no Regulamento do Novo Mercado:

- (i) O número de posições a serem preenchidas, bem como a composição atual do Comitê;
- (ii) A estratégia e objetivos da LOG e do Comitê;
- (iii) A complementaridade e diversidade de experiências, considerando os demais membros do Comitê, formação acadêmica, disponibilidade de tempo para o desempenho da função, ética, diligência, competência, experiências prévias e trajetória profissional, conhecimento das normas de governança corporativa e das responsabilidades fiduciárias próprias de

membros da administração, reputação ilibada, integridade pessoal, moral e profissional, independência, área de especialização, capacidade de agregar e contribuir e experiência corporativa; e

- (iv) Disponibilidade de tempo para desempenho das atribuições enquanto membro do Comitê e dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida.

RESPONSABILIDADES DO COMITÊ

Artigo 11 - Além de propor melhorias no sistema de governança corporativa da LOG, o Comitê tem as seguintes responsabilidades:

- (i) Informar o Conselho de Administração sobre deliberações e decisões em face da gestão de ética e *compliance*;
- (ii) Avaliar questões de dilemas éticos que possam surgir dentro da LOG;
- (iii) Acompanhar, exigir e zelar, em conjunto com o Comitê de Auditoria, pelo fiel cumprimento:
 - (i) das leis e normas aplicáveis aos negócios e atividades da LOG;
 - (ii) do Código de Conduta;
 - e (iii) das regras, regimentos, políticas e manuais internos;
- (iv) Combater todas as formas de corrupção e/ou favorecimento, em conjunto com o Comitê de Auditoria;
- (v) Emitir recomendações sobre situações de potencial conflito de interesses que possam gerar um risco de *compliance*;
- (vi) Analisar, em conjunto com a área de *compliance*, desvios de conduta e descumprimentos dos normativos internos que venham a ser identificados/relatados, seja pelas atividades de monitoramento ou por relato advindo do Canal Confidencial, reportando-se ao Comitê de Auditoria;
- (vii) Analisar os casos não previstos no Código de Conduta, na Política de *Compliance*, e outros normativos internos e externos relacionados ao Programa de *Compliance*;
- (viii) Supervisionar o Código de Conduta em situações específicas que envolvam a área de *Compliance*;
- (ix) Definir e monitorar o fluxo de apuração de violações dos dispositivos de gestão de ética e *compliance*;
- (x) Manter atualizado(s) o(s) relatório(s) de gestão das atividades do Comitê a fim de garantir efetividade no acompanhamento das ações em andamento, recomendações e decisões definidas;
- (xi) Esclarecer dúvidas de interpretação dos normativos de gestão da ética e *compliance*;
- (xii) Participar, juntamente com a área de *compliance*, da revisão do Código de Conduta em bases anuais e sugerir sua atualização ao Conselho de Administração sempre que necessário;
- (xiii) Sugerir aos comitês e áreas responsáveis a alteração e atualização das normativas internas da LOG bem como de seus procedimentos; e
- (xiv) Viabilizar as atividades de reforço da cultura ética e de *compliance*, quando necessário.

Artigo 12 - O Responsável pelo Comitê tem como principais responsabilidades:

- (i) Garantir que as funções do Comitê sejam cumpridas;
- (ii) Representar o Comitê;
- (iii) Convocar as reuniões do Comitê sempre que necessário;
- (iv) Organizar e gerenciar as decisões remotas;
- (v) Realizar os devidos reportes ao Conselho de Administração em relação às atividades de gestão de ética e *compliance*, trimestralmente ou sempre que necessário/solicitado pelo Conselho de Administração; e
- (vi) Realizar reportes trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre conclusões e as recomendações do Comitê decorrentes da investigação das denúncias recebidas.

Artigo 13 - O Coordenador do Comitê tem como principais responsabilidades:

- (i) Prover ao Comitê os devidos relatórios das apurações e investigações de denúncias oriundas do Canal de Denúncia ou de qualquer outra fonte, que tenham sido direcionadas ao Comitê;
- (ii) Gestão das dúvidas recebidas pelo Comitê;
- (iii) Manter atualizado(s) o(s) relatório(s) de gestão das atividades do Comitê a fim de garantir efetividade no cumprimento das ações, recomendações e decisões definidas;
- (iv) Oferecer apoio administrativo ao Comitê e executar tarefas estabelecidas pelos demais membros;
- (v) Gerenciar o calendário de reuniões e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- (vi) Apoiar na elaboração e na divulgação da ata entre todos os participantes;
- (vii) Distribuir a pauta e materiais necessários em arquivos protegidos por senha, para uso nas reuniões, aos membros do Comitê, para análise e leitura prévia;
- (viii) Controlar prazos e execução de ações recomendadas, pelo Conselho de Administração ou Comitê e reportar ao Coordenador; e
- (ix) Realizar a gestão de registros, documentos, banco de dados e outros relativos ao Comitê de Compliance, atentando-se à confidencialidade das informações.

Artigo 14 - O coordenador do Comitê não terá direito a voto dentro do Comitê de *Compliance*.

Artigo 15 - Os membros e convidados têm como responsabilidade:

- (i) Informar ao Coordenador do Comitê a impossibilidade de participar das reuniões; e
- (ii) Complementar a pauta enviada da reunião com a respectiva sugestão de assuntos e direcionar ao Coordenador do Comitê.

FUNCIONAMENTO

Artigo 16 - As reuniões formais do Comitê devem acontecer trimestralmente a partir do lançamento do Comitê e do Programa de *Compliance*. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ocorrerão com a presença de todos os participantes. Estes poderão participar das reuniões formais por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico, caso a presença física não seja possível.

Parágrafo Segundo - No caso de atuação remota, via telefone ou vídeo conferência, é fundamental se atentar para que a estrutura utilizada garanta a confidencialidade das informações.

Parágrafo Terceiro - Ao encaminhar os casos mais críticos de descumprimento ao Conselho de Administração para deliberação, o Comitê deverá oferecer recomendação sobre o tratamento adequado à situação. A recomendação do Comitê será definida por meio de votação entre seus membros.

Artigo 17 - Deverão ser estabelecidas pautas específicas para as reuniões do Comitê de *Compliance*. Estas deverão cobrir os temas ligados a riscos tais como: acompanhamento de programas, projetos e situações que possam gerar alto impacto para a LOG, identificados por meio de mapeamentos, eventos, indicadores, alteração do ambiente externo e interno, relatos via Canal de Ética ou mesmo apontados pelas áreas de negócio.

Parágrafo Primeiro - Adicionalmente, o Comitê deve estabelecer pautas relacionadas a temas de *Compliance* a serem elaboradas com base em relatos de desvios de conduta reportados pelos meios de comunicação, situações específicas provenientes das atividades executadas pela Área de *Compliance*, ou do acompanhamento de ações, apurações ou temas pertinentes, como também assuntos sugeridos pelos membros do Comitê.

Parágrafo Segundo - O Coordenador do Comitê deverá enviar a pauta e demais materiais necessários aos membros do Comitê e convidados (se houver), com antecedência e receber sugestões de assuntos com até 2 dias de antecedência à reunião.

Parágrafo Terceiro - Sugere-se o seguinte roteiro para execução das reuniões do Comitê:

Abertura;

Leitura de pendências apontadas na ata anterior;

Apresentação da pauta do dia;

Exposição dos planos de ação ou ações já realizadas com o intuito de solucionar pendências, assim como discutir se as ações indicadas são satisfatórias;

Analisar situações de descumprimento reportadas pela Área de *Compliance* que demandem o envolvimento do Comitê;

Analisar situações de risco e o andamento dos programas em face da Gestão de Riscos;

Deliberação sobre recomendação de tratamento de casos;

Tempo para exposição de convidados, se houver, e;

Encerramento.

Artigo 18 - Cabe ao Coordenador a elaboração, gestão e circulação das atas entre os participantes, como também deverá atualizar todos os respectivos planos de ação. É de sua responsabilidade disponibilizar a ata aos participantes da reunião em até 5 dias após a ocorrência da mesma.

Parágrafo Primeiro - A aprovação da ata deverá ocorrer na reunião seguinte.

Parágrafo Segundo - As atas deverão ser arquivadas pelo Responsável pelo Comitê de *Compliance*, com acesso restrito aos membros do Comitê e Conselho de Administração.

Artigo 19 - Com o intuito de agilizar as recomendações e tomada de decisão, assuntos de menor complexidade ou que demande solução imediata poderão ser tratados remotamente, via e-mail.

Parágrafo Primeiro - Nestes casos, todos os membros do Comitê deverão ser envolvidos e devem participar ativamente da discussão, para que ao final a decisão seja tomada pelo quórum formal de maioria absoluta.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Responsável pelo Comitê organizar a discussão e formalizar a decisão entre todos os integrantes, independentemente da participação dos mesmos no assunto.

Parágrafo Terceiro - Tais decisões remotas deverão ser registradas nos respectivos documentos internos do Comitê e, igualmente apresentadas no início da reunião formal seguinte.

FERRAMENTAS PARA GESTÃO DA ÉTICA E COMPLIANCE

Artigo 20 - A Estrutura de Gestão da Ética e *Compliance* conta com o Canal de Ética, sendo esta uma ferramenta para captação de descumprimentos do Código de Ética, normativos internos e dispositivos legais aplicáveis ao negócio da LOG.

Artigo 21 - O canal é operacionalizado por empresa terceira e pode ser acessado via site ou 0800:

Canal Confidencial:
www.canalconfidencial.com.br/logcp 0800 591 1569:
Atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h.
Demais horários ou fim de semana o atendimento será nesse número via secretária eletrônica.

Parágrafo Primeiro - É garantida a confidencialidade de todos os envolvidos em todas as instâncias que o Comitê esteja envolvido. A Linha de Conduta foi criada para proporcionar aos colaboradores, parceiros e fornecedores um meio de comunicação confidencial e seguro para o relato de condutas consideradas antiéticas ou que violem a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A LOG proíbe rigorosamente qualquer retaliação contra o colaborador ou qualquer outra pessoa que relate uma questão sobre conduta nos negócios ou coopere com investigações da Companhia.

ATUAÇÃO ESPECÍFICA

Artigo 22 - Quando houver relato de desvio de conduta ética ou risco ao *compliance* que envolva a Área de *Compliance* ou algum membro do Comitê de *Compliance*, o fluxo para recebimento do relato deverá ser alterado, pois os envolvidos em possíveis desvios de conduta não devem possuir acesso ao relato realizado. Nesses casos, quaisquer relatos de descumprimento envolvendo membros do Comitê serão encaminhados ao Conselho de Administração para o devido tratamento e deliberação.

Parágrafo Único - Em todos os casos acima, caso haja necessidade de envolvimento do Comitê, este não poderá ser realizado em seu formato tradicional. Sendo assim deve haver o envolvimento do Conselho de Administração em caráter extraordinário e deverá ser composto por no mínimo 3 membros. Os membros do Comitê que não tenham sido citados em tais relatos podem ser acionados, a critério do Conselho de Administração.

CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 23 - Caso um membro do Comitê de *Compliance* tenha algum potencial conflito de interesses para tomada de decisão quanto a algum tema de *Compliance* que será discutido no Comitê, deverá informar imediatamente o Responsável e o Coordenador do Comitê de *Compliance*. Nesses casos, o membro com conflito não irá participar do Comitê e um membro do Conselho de Administração deverá substituí-lo e constar em ata.

Artigo 24 - Caso o membro conflitado não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesse ou particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente conflitado, até que cesse a situação de conflito de interesse.

DOCUMENTAÇÃO SUPORTE

Artigo 25 - Documentos que suportam a estrutura de Gestão da Ética e *Compliance* da LOG:

- Código de Conduta Ética LOG;
- Mapa das situações apresentadas nos “Termos de Esclarecimento e Validação” de situações que possam sugerir conflito de interesses;
- Regimento Interno do Comitê de Auditoria;
- Políticas, Normas, Procedimentos e Regimentos internos;
- CLT;
- Regulamento Novo Mercado B3;
- Lei das Sociedades Anônimas;
- Lei 12.846 - “lei anticorrupção”;
- Demais legislações aplicáveis ao negócio, e;
- Diretrizes, Instruções Normativas, dentre outras, aplicáveis à LOG.

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Artigo 26 - Os membros do Comitê terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções, ressalvadas as questões de conflito de interesses.

Artigo 27 - Caso seja identificado conflito de interesses, o membro do Comitê envolvido não deverá receber qualquer documento ou informação sobre referida matéria, devendo afastar-se das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - As atividades do Comitê são confidenciais. Dessa forma, os integrantes e convidados deverão manter sigilo total sobre os temas tratados nas reuniões até a publicação dos mesmos, não podendo, em qualquer hipótese, manifestarem-se pública e individualmente sobre questões que não tenham sido discutidas e aprovadas no Comitê.

Artigo 29 - A atuação no Comitê não implica em remuneração extra aos seus integrantes.

Artigo 30 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, devendo ser arquivado na sede da LOG, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

* * *

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RECURSOS HUMANOS

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente Regimento interno, aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de janeiro de 2020 (“Regimento”) regula o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Recursos Humanos (“Comitê”), como órgão de caráter consultivo e permanente para assessoramento do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da LOG Commercial Properties e Participações S.A. (“Companhia”).

PRINCÍPIOS

Artigo 2º - O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, das disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), da regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018 (“Regulamento do Novo Mercado”), do Estatuto Social e do acordo de acionistas da Companhia.

COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - O Comitê é um órgão colegiado de assessoramento e orientação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia, ao qual compete:

- (i) avaliar e propor melhorias às políticas de desenvolvimento de pessoas, treinamento, remuneração, benefícios, incentivos e retenção de talentos;
- (ii) avaliar e propor melhorias aos métodos de recrutamento e contratação adotados pela Companhia;
- (iii) propor planos de sucessão e avaliar os planos de sucessão de colaboradores que ocupem posições-chaves na Companhia;
- (iv) avaliar meios de monitoramento do clima organizacional;
- (v) avaliar potenciais candidatos para cargos de membros da administração e posições-chave na Companhia;
- (vi) avaliar e acompanhar os programas de participações nos resultados e programas de opções de compra de ações da Companhia;
- (vii) reportar suas atividades periodicamente ao Conselho de Administração, bem como submeter ao Conselho de Administração suas recomendações sobre questões de sua competência;

COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, integrantes dos órgãos de administração da Companhia ou não, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A eleição de seus membros ocorrerá, preferencialmente, na reunião do Conselho de Administração em que for eleita a Diretoria Executiva da Companhia, sendo os respectivos mandatos de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo Segundo - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia designar um membro, incluindo a si próprio, para presidir as atividades do Comitê.

Parágrafo Terceiro - A função de membro do Comitê é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações (“Lei das Sociedades Anônimas”), conforme previsão contida no artigo 160 do mesmo dispositivo legal. Ainda, os membros do Comitê devem se abster de agir em situação de conflito de interesse com os interesses da Companhia, sem descuidar dos seus deveres legais, e que coloquem os interesses da Companhia e dos acionistas à frente de seus próprios.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Comitê, o Conselho de Administração se reunirá, em até 30 (trinta) dias, para indicar um substituto para desempenhar as funções do membro ausente ou impedido pelo tempo de mandato que lhe faltar ou elegerá um novo membro para ocupar a vaga. Não será necessária a indicação de novo membro, caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido no artigo 4º deste Regimento.

Parágrafo Quinto - É vedado aos membros eleitos do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Companhia pela prestação de seus serviços.

Artigo 5º - Compete a cada membro do Comitê:

- (i) Comparecer às reuniões, quando convocadas;
- (ii) Propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência;
- (iii) Apresentar-se para as reuniões do Comitê devidamente preparado, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;
- (iv) Pautar sua conduta por elevados padrões éticos, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (v) Declarar, previamente à deliberação, quando, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou profissional conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e/ou voto; e
- (vi) Manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades.

FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÕES

Artigo 6º - O Comitê reunir-se-á por convocação do seu Secretário e, ainda, sempre que necessário mediante convocação fundamentada de quaisquer de seus membros.

Artigo 7º - As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Companhia, podendo seus membros participar, quando necessário, via teleconferência ou videoconferência.

Artigo 8º - A pauta das reuniões e respectivos materiais serão enviados aos membros do Comitê pelo Secretário (conforme definido abaixo) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião, podendo ser encaminhados por correio eletrônico.

Artigo 9º - Qualquer membro do Comitê poderá convocar administradores ou funcionários da Companhia para participar das reuniões com o objetivo de prestar esclarecimentos.

INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Artigo 10 - Para que as reuniões do Comitê possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria simples de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que na ocasião:

- (i) estiver presente fisicamente no local e data da reunião;
- (ii) estiver devidamente representado por procurador devidamente constituído com poderes específicos para participação na reunião;
- (iii) participar da reunião por teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio que permita aos demais membros ouvi-lo ou vê-lo; ou
- (iv) tiver enviado seu voto por escrito.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

Artigo 11 - Todas as deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria simples de seus membros e registradas em ata, cujas cópias serão enviadas aos seus membros e ao Conselho de Administração.

REPORTE PERIÓDICO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - O Comitê reportará periodicamente ao Conselho de Administração os trabalhos desenvolvidos no período, e comunicará eventuais fatos e/ou temas relevantes discutidos.

Artigo 13 - Serão definidas pelo próprio Comitê datas para reporte dos seus trabalhos ao Conselho de Administração, não obstante a obrigação de reportar quando e sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 14 - Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, conforme previsto no artigo 5º, inciso V, acima, tal membro deverá manifestar-se ao Secretário, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesse ou particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente conflitado, até que cesse a situação de conflito de interesse.

ORÇAMENTO DO COMITÊ

Artigo 15 - O Comitê não contará com orçamento próprio. Quaisquer contratações de serviços de assessoria ou outros, conforme necessário no exercício de suas funções, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O presente Regimento deverá observar as disposições constantes dos acordos de acionistas, se houver, arquivados na sede da Companhia.

Artigo 17 - Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou o Conselho de Administração entenderem pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 18 - Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, devendo ser arquivado na sede da Companhia, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

* * *

ANEXO A - Exemplos de assuntos que demandam acionamento direto do Conselho de Administração

O Conselho de Administração deve ser acionado sempre que houver situações de alto risco e/ou denúncias, que representem risco crítico à organização, como por exemplo:

Financeiro - situações envolvendo elevado volume financeiro ou manipulação de informações;

Estratégico - situações envolvendo parceiro comercial de grande porte ou estratégico;

Gestão - Executivos/Alta Administração envolvidos em situações suspeitas;

Imagem - situações decorrentes de atitudes antiéticas e/ou ilegais que possam ser exploradas publicamente ou concorrência;

Fornecedor envolvido com trabalho escravo, análogo ao escravo e/ou infantil, exploração sexual

Diretor envolvido em casos de assédio sexual/prostituição dentro ou fora da empresa;

Denúncias recorrentes de assédio moral e/ou sexual por parte de membros da Diretoria;

Parceiro de negócios relacionado com casos de corrupção interna ou externa, e;

Manipulação de resultados contábeis acobertada por executivos, identificada por auditoria externa ou não;

Situações de crise que culminem em: autuações regulatórias com grande impacto financeiro; paralização generalizada de operações com alto impacto na receita; desastres ambientais em grandes proporções;

Relatos ou suspeitas envolvendo membros do Comitê de *Compliance*;

Conflito de Interesses de um ou mais membros do Comitê de *Compliance* em situações específicas.

ANEXO B - Termo de Confidencialidade

[NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº xxx-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, residente e domiciliado na cidade de [], com endereço comercial na [endereço] [cidade], [estado], [empresa] expressamente declara ao Comitê de *Compliance* da LOG que:

1. está ciente de que poderá ter acesso a dados e/ou informações confidenciais (incluindo, por exemplo: informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, pessoais e/ou comerciais de empregados, clientes, fornecedores ou de parceiros, bem como demais informações comerciais ou "know-how") reveladas durante as reuniões junto ao Comitê de *Compliance* da LOG;
2. não modificará, eliminará, ou revelará a terceiros, exceto em caso de investigação externa, tais informações e outras oriundas do processo de apuração e investigação em que esteja participando;
3. não divulgará e/ou compartilhará as informações, os assuntos e o andamento de apurações e investigações em que esteja participando ou conduzindo, com terceiros que não façam parte do Comitê sem a devida aprovação formal e por escrito do Comitê de *Compliance* da LOG;
4. notificará imediatamente o Comitê de *Compliance* da LOG, por meio de comunicação junto ao Coordenador e Responsável por este Comitê, sobre qualquer violação ou tentativa de violação da confidencialidade de que tenha conhecimento;
5. está ciente que o Comitê de *Compliance* da LOG considera a violação, parcial ou total, das obrigações de confidencialidade aqui previstas, quebra da relação de confiança, estando sujeito às disposições da legislação aplicável, inclusive trabalhista, sem prejuízo de qualquer sanção civil ou criminal e demais ações cabíveis;
6. está ciente que as obrigações de confidencialidade dispostas neste termo deverão subsistir pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que deixe de participar do processo de apuração de ocorrências/ Comitê de *Compliance* da LOG;

Belo Horizonte, XX de XXXXXXX de 20XX.

Testemunhas:

1. _____

2. _____